

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI N.º 709, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Glória de Dourados  
para o exercício de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber qua a Câmara de vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentarias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 - A receita geral - estimada em R\$ 4.489.500,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta nove mil e quinhentos reais), decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento.

		R\$
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS A FONTES
1, RECEITA		<b>4.489.500,00</b>
1.1 RECEITAS CORRENTES	<b>3.622.300,00</b>	
- Receita Tributaria	160.500,00	
- Receita Patrimonial	15.000,00	
- Receita Agropecuária	-	
- Receita Industrial	2.000,00	
- Receita de Serviço	7.000,00	
- Transferências Correntes	3.387.800,00	
- Outras Receitas Correntes	50.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	<b>867.200,00</b>	
- Alienação de Bens	30.000,00	
- Transferências de Capital	832.200,00	
- Outras Receitas de Capital	5.000,00	

2. RECEITA DE OUTRAS FONTES	1.055.000,00
2.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	373.000,00
2.2 FUNDO MUNICIPAL P/INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	33.000,00
2.3 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	104.000,00
2.4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00
2.5 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	485.000,00

---

**RECEITA GLOBAL..... 5.544.500,00**

---

Art. 3 - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com a s especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo II e apresenta, por órgão por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

### DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR ORGÃO	RS
	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	280.000,00
GABINETE DO PREFEITO	39.500,00
ASSESSORIA JURÍDICA	23.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	677.000,00
SECRETARIA MUN.DE EDUC.CULTURA, ESPORTE E LAZER	969.500,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SERV. URBANOS	1.417.500,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	190.000,00
COORDENADORIA DISTRITAL DE GUASSULÂNDIA	20.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	489.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>4.106.000,00</b>

RESERVA DE CONTIGÊNCIA 5.000,00

---

**TOTAL DO ORÇAMENTO..... 4.111.000,00**

---

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	2.796.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.309.800,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....</b>	<b>4.111.000,00</b>

Art. 4 - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação do Anexo III e apresenta, por órgão, por categoria econômica e por funções, a seguinte distribuição:

#### DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$	
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
SECRETARIA MUN. DA HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	240.000,00
SECRETARIA MUN. PROMOÇÃO SOCIAL	138.500,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>378.500,00</b>
DESPESAS PRO FUNDOS	
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	373.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	104.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	33.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL	485.000,00
<b>TOTAL DOS ORÇAMENTOS DOS FNDOS MUNICIPAIS.....</b>	<b>1.055.000,00</b>

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% ( cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nos Orçamentos dos Fundos municipais da Saúde, de Previdência, para a Infância e Adolescência, de Assistência Social e de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% ( cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiência temporária de caixa, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício financeiro.

III - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

Art. 6 - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e paragrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a pro ceder a centralização, parcial ou total, da seguintes dotações:

I - para a Secretaria Mun.de Administração, Planejamento e Finanças o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal sub-elemento, 3.1.1.1. - Pessoal Civil, exeto, Câmara Municipal e Secretaria municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

II - para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - obras e Instalações.

Art. 7 - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgão da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8 - **VETADO.**

Art. 9 - **VETADO.**

Art. 10 - **VETADO**

Art. 11- Esta lei entrata em vigor em 1 de janeiro de 2000, revogadas as disposições contrarias.

de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS em 30

  
**JOSE DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal